



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ACADÊMICA
Lavras(MG) 37200-900
www.prg.ufla.br (35) 3829-1113

Resolução CGEAS N° 05, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre o regulamento dos Componentes Curriculares Complementares do Curso de Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária da Universidade Federal de Lavras (UFLA).

O Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária da Universidade Federal de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais, considerando

- a) o que determina a Resolução CEPE 473, de 18 de dezembro de 2018;
- b) a Instrução Normativa - PRG N° 021 (IN 021), de 12 de julho de 2019;
- c) e, tendo em vista o que foi deliberado na reunião do dia 20/02/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conforme determina a Resolução CEPE 473/2018, Componentes Curriculares Complementares (CCC) são aqueles que envolvem o enriquecimento do processo de ensino aprendizagem, promovendo o relacionamento do estudante com a ética, a realidade social, econômica, cultural e profissional, bem como com a iniciação ao ensino, à pesquisa e à extensão.

Art. 2º Para que o estudante seja aprovado em CCC deverá apresentar no mínimo 408 (quatrocentas e oito) horas comprovadas em atividades descritas nesta Resolução.

Art. 3º As atividades complementares podem ser cumpridas pelo estudante ao longo de todo o curso.

§ 1º A escolha das atividades é de responsabilidade do estudante, cabendo a ele reunir os respectivos documentos comprobatórios válidos.

§ 2º Os documentos comprobatórios devem ser apresentados à Secretaria dos Cursos de Graduação da Diretoria de Planejamento e Gestão Acadêmica (DPGA), dentro do prazo definido no cronograma acadêmico, juntamente com formulário próprio preenchido, conforme IN 021, apenas quando o estudante atingir o mínimo de 408 (quatrocentas e oito) horas.

Art. 4º Para fins de integralização, as categorias, bem como as atividades complementares consideradas em cada categoria e os documentos válidos para comprovação, são:

I. Iniciação à Docência: Monitoria e outros projetos de ensino e aprendizagem do PIB-UFLA, com certificado emitido pela Pró-Reitoria de Graduação (PRG);

II. Iniciação à Pesquisa: Iniciação Científica nos programas institucionais PIBIC, PIBITI, PIVIC, PIB-UFLA, com certificado emitido pela Pró-Reitoria de pesquisa (PRP) ou por órgãos de Fomento.

III. Iniciação à Extensão: Participação em projetos ou atividades de extensão e em modalidades pertinentes do PIB-UFLA com certificado emitido pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC) ou Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC). Autoria ou coautoria de artigo ou produtos similares de divulgação publicado em periódico ou veículo similar, comprovado pela cópia do produto;

IV. Vivência profissional complementar: atividade vivencial (certificado emitido pela PRG), estágio não obrigatório e participação em empresa júnior (certificado emitido pela PROEC) e participação em consultoria (certificado emitido pelo profissional/empresa responsável pela atividade);

V. Autoria ou coautoria de artigo científico publicado em periódico indexado, comprovado pela cópia do artigo;

VI. Participação em Núcleo de Estudos, com certificado emitido pela PROEC;

VII. Participação em Programa de Educação Tutorial, com certificado emitido pela PRG;

VIII. Participação em evento ou seminário técnico, científico, artístico e/ou esportivo, com certificado emitido pela organização do evento e carga horária devidamente registrada; Modalidades desportivas e culturais, com certificado emitido PRAEC ou PROEC;

IX. Representação estudantil, com documento ou certificado emitido pela entidade ou órgão colegiado;

§ 1º O número de horas contabilizado será o definido no certificado. Caso não tenha registro de carga horária, será contabilizado conforme art 3º, § 1º da IN 021;

§ 2º O percentual máximo de carga horária aceita por categoria de atividades é de 75% da carga horária exigida, ou seja, 306 (trezentas e seis) horas.

Art. 5º Casos omissos e excepcionais serão apreciados pelo Colegiado de Curso.

Art. 6º Essa resolução entra em vigor nesta data.

ANDRÉ GERALDO CORNELIO RIBEIRO

Presidente do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária